

LEI nº 1.784, DE 30 de DEZEMBRO DE 1.997

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.998

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, atendendo ao que dispõe o artigo 57, § 8º da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1.998 em R\$ 10.578.440,00 (dez milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		8.000,00
RECEITAS CORRENTES		7.050.424,01
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.082.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	53.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	56.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.392.424,01	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	467.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		949.575,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	949.575,99	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		2.578.440,00
DEMMAE	1.278.440,00	
CABOF	1.300.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	10.578.440,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, DEDUZIDAS AS TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS.

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFERÊNCIAS	ADM. INDIRETA
01 – Legislativa	360.000,00	360.000,00	360.000,00
02 – Judiciária	0,00	0,00	0,00
03 – Administração e Planejamento	1.129.000,00	0,00	0,00
04 – Agricultura	14.500,00	0,00	0,00
05 – Comunicações	49.500,00	0,00	0,00
06 – Defesa Nacional e Seg. Pública	54.980,15	0,00	0,00
07 – Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	0,00
08 – Educação e Cultura	2.736.269,85	0,00	0,00
09 – Energia e Recursos Minerais	10.000,00	0,00	0,00
10 – Habitação e Urbanismo	1.487.200,00	0,00	0,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	94.000,00	0,00	0,00
12 – Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
13 – Saúde e Saneamento	805.000,00	0,00	0,00
14 – Trabalho	0,00	0,00	1.278.440,00
15 – Assistência e Previdência	557.700,00	0,00	1.300.000,00
16 – Transportes	693.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	8.850,00	0,00	0,00
Total	8.000.000,00	360.000,00	2.938.440,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS 10.578.440,00

Parágrafo Terceiro – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as transferências intragovernamentais.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA 8.000.000,00

01 – PREFEITURA MUNICIPAL 7.370.000,00
01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 134.500,00
02 PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA 27.000,00
03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 361.980,15
04 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO 56.000,00
05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA FAZENDA 127.000,00
06 DEPTO. MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE 712.500,00
07 DEPARTAMENTO MUN. EDUC. CULT. DESP. E LAZER 2.403.769,85
08 DEP. MUN. DE SAUDE/SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL 784.000,00
09 DEP. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS/SERVIÇOS URBANOS 1.582.200,00
10 DEPTO. MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 444.000,00
11 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA 319.200,00
12 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE CRISÓLIA 46.000,00
13 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO JOSÉ DO MATO DENTRO 28.000,00
14 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO 605.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 8.850,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 2.938.440,00

CÂMARA MUNICIPAL 360.000,00
DEMMAE 1.278.440,00
CABOF 1.300.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS 10.578.440,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, nos termos do parágrafo 8º do Art. 165, se cumpridas as exigências do Art. 167, incisos V e VI, ambos da Constituição Federal, autorizados a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita: observada a vedação aplicada no Art. 167 III da Constituição Federal;
- b) abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento geral da despesa, nos termos do parágrafo 1º inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.998.

Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1.997.

ANTONIO GALVÃO FORTES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO